



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 45/2019-GP-AAL

Montenegro, 27 de maio de 2019.

Assunto: PL n.º 032/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício n.º 210/2019/CM, o qual aportou junto a PGM, datado de 21.05.2019, oriundo da Câmara de Vereadores, o qual solicita esclarecimentos acerca da necessidade de abertura de crédito especial, referente ao projeto de Lei n.º 032/2019.

Encaminhamos em anexo documento elaborado pela SMHAD, trazendo os esclarecimentos da abertura de crédito especial.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

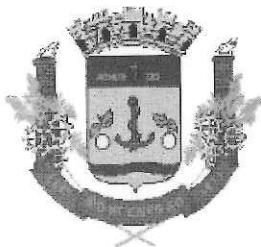

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: <u>André Susin</u>
Em: <u>31/05/19</u> , às <u>11:15</u>

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA.

**“Montenegro, Cidade das Artes,
Capital do Tanino e da Citricultura.”**

CI nº: 429/2019

DATA: 24/05/2019

DE: SMHAD

PARA: PGM/Assessoria Legislativa

ASSUNTO: Resposta Ofício 210/2019

Prezado Assessor,

Em resposta ao Ofício 210/2019, e visando esclarecer o tema, informamos o que segue:

O contrato nº 055042016, vigente desde 15/04/2016, assinado entre a Prefeitura Municipal de Montenegro e a Sociedade Beneficente Espiritualista, demanda o pagamento mensal de R\$ 82.936,14 (Oitenta e Dois Mil Novecentos e Trinta e Seis Reais e Quatorze Centavos), referente à compra de 25 (vinte e cinco) vagas para crianças e adolescentes encaminhadas pelo Poder Judiciário.

Considerando que: o valor é expressivo; que o empenho existente está reservando o valor para honrar este contrato; e a falta de outros recursos para criar as dotações já com o valor que será utilizado (que ficará em torno de R\$ 1.000,000,00 por ano, cujo valor é compatível com os valores praticados), justifica-se a criação destas dotações como a única alternativa encontrada, a fim de proceder com a celebração do Termo de Colaboração sem comprometer o atual contrato, o qual objetiva atender a demanda de acolhimentos de crianças e adolescentes afastados da família por medida preventiva e/ou protetiva, sendo este o mesmo objetivo do Termo de Colaboração que será celebrado.

Sem mais,

Atenciosamente,

Atenciosamente,


João Marcelino da Rosa
Secretário Municipal de Habitação,
Desenvolvimento Social e Cidadania



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.
Rua Apolinário de Moraes, 1705, Centro. FONE: (51) 3632-3715. CEP 95780-000 - MONTENEGRO/RS
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 055042016

O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, aqui denominado CONTRATANTE, e SOCIEDADE BENEFICENTE ESPIRITUALISTA, pessoa jurídica, com sede à Rua Dr. Bruno de Andrade, nº 940, inscrito no CNPJ sob nº 91.375.238/0001-57, neste ato representado pela Sra. CARMEN PAFIADACHE DA ROCHA SILVA, aqui denominada CONTRATADO, têm entre si ajustado o que segue:

OBJETO: Aquisição de 25 vagas por mês para crianças e adolescentes, encaminhados pelo Poder Judiciário, proporcionando-lhes moradia, alimentação, vestuário, frequência à escola, cuidados com a saúde, lazer, acompanhamento psicológico, buscando sempre reintegrá-los à família de origem ou, se não for possível, encaminhá-las para família substituta.

A prestação do serviço deverá atender condições exigidas na habilitação legal da entidade e possuir equipe de profissionais responsáveis pelas ações de proteção à criança e adolescente, atendendo ao que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

1^a) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde contrato for omissivo, ficando vinculado ao Chamamento Público n.º 01/2016, Processo n.º 8710/2015.

2^a) O serviço deve oferecer, conforme a necessidade do paciente, atendimento médico psiquiátrico, equipe de enfermagem, atendimento psicológico e social, atividades terapêuticas, lazer e abordagem à família.

3^a) O Município pagará à entidade o valor mensal de R\$ 78.032,09 (setenta e oito mil e trinta e dois reais e nove centavos) independente no número de atendimentos. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, até 10º dia após a prestação do serviço, de acordo com o número de vagas utilizadas.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o Contratado com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

4^a) Para liberação dos pagamentos a empresa deverá apresentar, quando da emissão da nota fiscal/fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento quitado do INSS e FGTS e respectiva folha de pagamento do quadro de funcionários que executarão os serviços, em atendimento a Lei Municipal n.º 3872/03.

5^a) O serviço contratado deverá ser disponibilizado pela entidade credenciada imediatamente após a assinatura do contrato, devendo a empresa ter as vagas licitadas sempre disponíveis para serem preenchidas conforme solicitação do Contratante, através do Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania.

6^a) O Contratado se compromete a prestação do serviço pela qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7^a) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

8^a) O Contratante nomeia a servidora Vera Sirlei Scherer, como seu representante, para fiscalizar e orientar o andamento do serviço.

9^a) O prazo do contrato é de 15 de abril de 2016 até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado havendo acordo entre as partes.

10) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa - equivalente a 5% do valor contratado.
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

11) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou resarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou subcontratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingir o montante investido pela empresa.

12) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 17.02.08.243.0152.2706.3.3.9.0.39.00.00.00.00-784.

13) O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.^o 8.666/93 e alterações.

14) O Contratado deverá manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, e todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Edital.

15) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 22 de abril de 2016.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.

SOCIEDADE BENEFICENTE ESPIRITUALISTA,
Contratado.

Testemunhas:

.....
.....